

27 JUL 2017

000422



# Câmara de Vereadores



MUNICÍPIO DE CAMPO BOM - RS

Campo Bom, 27 de julho de 2017.

Excelentíssimo Senhor Maximiliano Messias de Souza  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Bom/RS

## REQUERIMENTO

O vereador que subscreve requer, que após trâmites regimentais, seja analisado o seguinte requerimento: que se estude a viabilidade do Projeto de Lei \_\_\_/2017 abaixo declinado, e se acatado e aprovado, ponha-se em prática.

Atenciosamente, renovando votos de estima e apreço. Sendo o que tinha, subscrevo-me.

Vereador Paulo Tigre  
Líder da Bancada do PMDB

**INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E  
MONITORAMENTO "CAMPO BOM MAIS SEGURA"  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Campo Bom DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento "Campo Bom Mais Segura" no âmbito do Município de Campo Bom.

**Art. 2º** - O Sistema passará a funcionar, a partir de Termos de Compromisso firmados entre a Prefeitura Municipal, condomínios, estabelecimentos comerciais, agências bancárias, instituições da sociedade civil e pessoas jurídicas em geral com sede no município de Campo Bom.

§ 1º - Os Termos de Compromisso serão firmados de forma voluntária pelo Poder Público, setor privado e organizações previstas no caput deste artigo.

§ 2º - O compromisso assumido no Termo será o do fornecimento voluntário de imagens, obtidas pelas câmeras de vigilância e monitoramento instaladas nestes locais, para análise das Polícias Civil e Militar de Campo Bom.

**Art. 4º** - Os Termos de Compromisso decorrentes da parceria do Poder Público com o setor privado e as organizações referidas não são onerosos, evitando despesas aos cofres municipais.

**Art. 5º** - As imagens fornecidas a partir dos Termos de Compromisso firmados servirão para elucidar delitos contra o patrimônio público municipal e colaborar com os órgãos estaduais de segurança pública; a saber, a Brigada Militar e Polícia Civil, quando for o caso, de competência do Estado, no território de Campo Bom.

**Art. 6º** - As imagens deverão ser fornecidas pelas organizações e instituições parceiras a cada 30 dias, preferencialmente, vedado o direcionamento ou utilização de câmera de vídeo para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade.

**Art. 7º** - O Município de Campo Bom poderá estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil organizada e o setor privado, para instalação de câmeras ou ampliação do monitoramento, observadas as disposições desta Lei, a legislação aplicável, bem como o interesse público.

§ 1º Para a instalação de câmeras em vias públicas, a entidade social ou privada, deverá arcar com os recursos necessários para a aquisição, ficando a sua instalação a cargo da Prefeitura (mão-de-obra) para a instalação das mesmas, sendo necessária autorização prévia do setor competente da Administração Municipal.

§ 2º O município de Campo Bom não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras instaladas por entidades públicas ou privadas.

**Art. 8º** - As imagens produzidas pelas câmeras de vigilância, pertencentes ao Município, assim como as fornecidas pelas câmeras de vigilância privada ao órgão, para fins de segurança, não serão exibidas a terceiros, exceto em casos de inquéritos policiais, processos administrativos e judiciais, cuja cessão das imagens somente ocorrerá por expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público, dirigidas ao Poder Público Municipal.

**Art. 9º** - Fica instituído no Termo de Compromisso, a Confidencialidade e Sigilo, bem como por aqueles que tiverem acesso às imagens produzidas por razões funcionais, estando sujeitos à obrigatoriedade de guardar e manter sigilo, sob as penas de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

**Art. 10º** - A acessibilidade às imagens, dados e informações das câmeras de vigilância, será controlada por através de mecanismos obrigatórios, a serem providenciados para registro de todos e quaisquer acessos daqueles que estiverem credenciados para este fim, o qual evidenciará o local de acesso, a hora, a data e a assinatura do operador, possibilitando total controle e atribuição de responsabilidade.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA:**

Em conformidade com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 144, "caput":

*"A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio (...)"*.

Considerando a responsabilidade de todos e o fato de que não apenas o governo pode produzir Políticas Públicas de Segurança, confiando na livre iniciativa dos cidadãos de cooperação com o bem comum, esta proposição visa a participação de toda a população campo-bonense, habilitada nos conformes desta Lei, na ampliação da segurança municipal.

Observam-se os esforços para que os munícipes campo-bonenses tenham seu direito de ir e vir garantido, sem a violação de seus bens privados, pelo Poder Executivo. Credo que é necessário haver políticas de prevenção e identificando a disponibilidade em contribuir neste sentido por parte de empresas privadas e demais entidades, esta proposta visa que o cidadão disposto a contribuir tenha, no Poder Legislativo, uma ponte para colaborar com os trabalhos do Poder Executivo.

Conquanto, deixo em aberto para o Poder Público que faça emendas a este projeto, oferecendo descontos em tributos municipais (IPTU ou ISSQN) da forma como julgar necessário e nos valores que não prejudiquem a arrecadação.

Para tanto, peço, após a sempre criteriosa análise de Vossas Excelências se aprove este Projeto tão importante para corroborar com a segurança no Município de Campo Bom.

Sala Presidente Vargas, 27 de julho de 2017



---

Vereador Paulo Tigre  
Líder da Bancada do PMDB